CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA

ADITE-SE O PROJETO DE LEI Nº 3987, DE 16 DE AGOSTO DE 2004, PARA ACRESCENTAR O ART. 1º -A, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ***Art. 1º - A –*** *O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação".*

Caieiras, 01 de setembro de 2004.

HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
VEREADOR

APROVADO
SESSÃO DE 01/09/04
PRESIDENTE

Oclf/aj

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.987/2004, DE AUTORIA DO VEREADOR HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARNÊ DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3987/2004.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3987/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO OZIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3987/2004

(de 16 de agosto de 2004)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARNÊ DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a emitir carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano em nome de cada um dos co-proprietários, separadamente, na hipótese de imóvel cuja propriedade seja em comum.

Parágrafo único – Os carnês a que se refere este artigo conterá o valor do imposto correspondente à parte ideal de cada um dos co-proprietários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

UNIDA APROVADO
SS 21/09/2004
PRESIDENTE

HERCILIO LUZ CESARIO DE ALMEIDA
VEREADOR

Oclf/aj